



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência do Conselho do Ministros:

Imprensa Nacional.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Conselho Superior de Magistratura:

Secretaria.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Imprensa Nacional

Despacho de S. Ex.º o Ministro de Estado e da Defesa Nacional, em substituição de S. Ex.º o Primeiro Ministro:

De 22 de Dezembro de 1995:

João José Brito Mesquita, chefe de divisão de produção da Imprensa Nacional de Cabo Verde, nomeado para, durante a ausência do titular substituir no período de 3 de Novembro a 18 de Dezembro do ano transacto, o Administrador da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2, alínea j) da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de Julho.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 11 de Janeiro de 1996. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex.º o Ministro da Justiça:

De 29 de Dezembro de 1995:

José Maria Semedo Freire, oficial de diligências, referência 6, escalo D, Ind. 200, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal da Comarca de Santa Catarina, concedido licença de longa duração com início a partir de 3 de Janeiro próximo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo n.º 3/93.

Helena Maria Alves Barreto, Juíza Regional, Esc. Ind. 165, do quadro da Magistratura Judicial, com colocação no Tribunal da Comarca de Santa Cruz, nomeada nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, definitivamente no referido cargo.

Evandro Assunção Lopes de Carvalho, Procurador Regional, Esc. Ind. 165, do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional da Comarca de Santa Cruz, nomeado nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, definitivamente no referido cargo.

De 9 de Janeiro de 1996:

Simoa Ferreira Gomes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2º Juzo Cível da Praia, transferida nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, para o Tribunal de Família.

José Fernandes, condutor-auto, referência 4, escalão B, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, na situação de licença de curta duração, concedido ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, licença sem vencimento de longa duração.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 9 de Janeiro de 1996. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças:

De 29 de Dezembro de 1995:

Eugénia da Conceição Silva, nomeada para, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo, nº 3/95 de 20 de Junho, exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de Directora do Gabinete do Secretário de Estado das Finanças com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do nº 3 artigo 30º do Decreto-Legislativo, nº 3/95, de 20 de Junho.)

Direcção-Geral de Administração na Praia, 8 de Janeiro de 1996. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

RECTIFICAÇÃO

Tendo sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 52 de 26 de Dezembro de 1995 o despacho de 10 de Novembro de 1995 sobre o destacamento do técnico superior referência 13, escalão A, José Carlos Rocha Rodrigues Fortes, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Por Delegação de S. Exª o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social,

Deve ler-se:

Por Delegação de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes.

Direcção de Serviço de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 9 de Janeiro de 1996. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz R. M. O. Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de Sua Exª o Ministro da Agricultura:

De 23 de Outubro de 1995:

Arlinda da Silva Santos, escriturária dactilógrafa de referência 2, escalão B, do Gabinete do Ministro da Agricultura transferido, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Instituto Nacional das Cooperativas, com efeito a partir de 1 de Novembro de 1995.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 1ª código 38.37 do orçamento vigente.

De 5 de Janeiro de 1996:

Manuel Delgado Gomes, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, concedida licença de longa duração, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1996.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, na Praia — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Gabinete do Ministro

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Maria Teresa de Jesus Fernandes nomeada para exercer em regime de substituição o cargo de Inspectora Geral do Ministério da Educação e do Desporto conforme foi publicado no *Boletim Oficial* nº 50/95 II Série de 11 de Dezembro de 1995 produzirá efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995.

Gabinete do Ministro da Educação e do Desporto, na Praia, 15 de Janeiro de 1996. — Directora do Gabinete, *Ana Veiga*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Exª a Ministra da Educação e Desporto:

De 1 de Setembro 1995:

Walter António Pina Cardoso — contratado para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na Escola nº 2 de Pé do Monte, concelho de S. Filipe, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

José Manuel Gomes Cabral Pereira — contratado para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na Escola 17 de Li-brão, concelho de Santa Catarina, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

De 15:

São contratados os indivíduos a seguir indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nas Escolas dos Concelhos abaixo designados, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho de São Nicolau

1. Zemira Ivana Lopes, Escola nº 18 Ribeira Prata
2. Neusa Duarte Rodrigues, Escola nº 12 Cachaço
3. Maria do Rosário Cabral, Escola nº 17 Praia Branca
4. Dulceneia Silva Aguiar, Escola nº 6 Queimadas

Concelho do Tarrafal

1. Braulindo Maria Mendes Moreira, Polo I Vila

De 19 de Outubro:

São contratados os indivíduos a seguir indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nos Polos Educativos do Concelho de Tarrafal, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho:

1. Maria Lucinda Lopes Fernandes, Polo XII — E. Branco
2. Adelmiro Lopes Barbosa Fernandes, Polo XV — São Miguel
3. Edna Odeth Semedo Silva, Polo VI — Mato Mendes
4. Esmeralda Conceição Mendes Pereira, Polo XV — São Miguel
5. Gilda de Anunciação Firmino, Polo XIX — Flamengos
6. Tiburcio Mendes Landim, Polo XII — M. Pousada
7. Arcangela Semedo Mendes, Polo XV — São Miguel
8. Lucio Gomes Monteiro, Polo XIV — C. Gomes
9. Maria de Lourdes Vaz Amarante, Polo XII — Pilão Cão
10. Matias Monteiro Varela, Polo IV — F. Muita
11. ELizabeth Andrade Soares Rosa, Polo XI — Ortelão
12. Victor Manuel Vieira da Silva, Polo XIV — C. Gomes
13. Isa Helena Lopes Furtado, Polo XV — São Miguel
14. João António Sanches Correia da Silva, Polo IX — A. Monte

São contratados os indivíduos a seguir indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nos Polos do Educativos do Concelho de Tarrafal, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

1. Ana Rita Monteiro Ramos, Polo IX — A. Monte
2. Carla Elizabeth Gomes Tavares, Polo II — Chão Bom
3. José Luis Tavares Semedo, Polo XI — Hortelão
4. José Mendes Rodrigues, Polo I — Vila
5. Elias Gomes Silva, Polo XVI — Veneza
6. Elsa Maria da Silva, Polo XVII — Calheta
7. Hipolito Nunes de Barros, Polo XVII — Calheta

De 20 de Outubro:

Concelho de Santa Cruz:

1. Filomena de Jesus Rocha Afonso, Polo I — Vila

De 25:

1. Maria Rosa Tavares Afonso, Polo XIII — Boca Larga

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas aos 5 de Janeiro de 1996).

Despachos da Directora-Geral do Ensino:

De 3 de Agosto de 1995:

Por conveniência de serviço, são transferidos os professores de Posto Escolar, referência 5, escalão A, abaixo designados, das escolas onde estão colocados para as escolas a seguir indicados, do concelho de S. Nicolau, nos termos da alínea a) 2 e 4 do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Francisca Maria da Cruz, da escola 6 Queimadas, para escola 12 — Cachaço

João Cesar Alves Silva, da Delegação, para escola 24 — Juncalinho

Josina Costa de Brito, da escola 23 Morro Brás, para escola 23 — Juncalinho

Luis Gonzaga de Brito, da Delegação, para escola 34 — Morro Brás.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 14 :

Por conveniência de serviço, são transferidos os professores abaixo indicados, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir da data do despacho nos termos da alínea a) do artigo 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Concelho de Santa Catarina:

Leocàdia Sanches Tavares, da Escola nº 21 Pau Verde, para Escola nº 20 Gil Bispo;

Maria da Luz Ramos P. Silva, da Escola nº 9 Purgueira, para Escola nº 3 A. Igreja;

Maria Filomena Mendes Andrade, da escola nº 7/A Rebelo, para Escola nº 9 Purgueira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 26:

Victor Ramos Tavares, Professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, do quadro da Direcção do Ensino, colocado na Delegação do Tarrafal, transferido, por conveniência de serviço, na mesma categoria e situação, para a Escola Secundaria Polivalente da Praia — Concelho da Praia, com efeitos a partir de 1 de Outubro corrente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 28:

São transferidos, por conveniência de serviço os professores abaixo designados, das escolas onde estão colocados para as escolas do Concelho de S. Vicente, a seguir indicadas, na situação e categoria em que se encontram, com efeitos a partir da data do despacho nos termos da alínea a) do artigo 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Fátima Maria E. A. Rosário, do Polo XI – Ribeirinha, para Polo VII - H.D. Fons;

Rogério Nascimento Monteiro, do Polo XIV – R. Craquinha, para Polo XVIII – F. Inês;

Maria Filomena D. Maurício, do Polo XI – Ribeirinha, para Polo X – C. Cemiterio;

Vanda Stela P. Sancha, da escola Praça Nova, para Escola VI – B. Vista;

Maria de Brito S. de Brito, da escola V – A. A. Gonçalves, para Polo X C. Cemiterio;

Lazaro Ramos Freire, do Polo XIV – R. Craquinha, para Polo IX – M. Sossego;

Isabel Maria Monteiro, do Polo XI – Ribeirinha, para Polo IX – M. Sossego;

Arlinda Andrade Delgado, do Polo III – 2ª Companhia, para Polo XII – R. Bote;

Antão Mª dos Santos Pinheiro, da escola Tarrafal S. Nicolau, para Polo XV – Salamansa;

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 1 de Setembro:

Por conveniência de serviço, são transferidos os professores abaixo indicados, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir da data do despacho nos termos da alínea a) do artigo 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Concelho de S. Vicente:

Hirondina Silva Benrós, da escola EBC «J. Barbosa», para escola E. Ind. C. Mindelo;

Alice Dinis S. Alves, da escola EBC «J. Barbosa», para escola E. Ind. C. Mindelo;

Isabel Arcangela I. Neves, do Polo XI-Ribeirinha, para Polo II – 2ª Companhia;

Arlindo Zacarias Silva, do Liceu «L. Correia, para escola Inst. Ped. Mindelo;

Filomena dos S. Cruz Estevão, do Polo XIV – Rª Craquinha, para o Polo XIX – Campim;

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 2 de Outubro:

Por conveniência de serviço, são transferidos os professores abaixo indicados, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir da data do despacho nos termos da alínea a) do artigo 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Concelho da Brava:

Móises da Conceição Santiago, da escola P. 3-Cachaço, para escola Esc. Nº Sª do Monte;

Concelho de S. Filipe:

António Moreno Gonçalves, da escola P. SOS-Praia, para escola Delegação do Fogo;

Concelho da Rª Grande:

Ildo Emanuel L. do Rosário, da escola EBC-Rª Grande, para escola Liceu da Rª Grande;

Concelho da Praia:

Mª Lucinda M. Sanches Ribeiro, da escola Delegação da Stª Cruz, para escola Delegação de Praia;

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 9:

Aniceto Mendes Sanches. Professor do Posto Escolar, referência 5, escalão A, colocado na Escola nº 43 de Rª da Barca – Concelho de Stª Catarina, transferido, por conveniência de serviço, na mesma categoria e situação, para o Polo VIII-Achada Bolanha Concelho de Tarrafal, nos termos da alínea a) artigo 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Rita Maria Barros Silva, professora do posto escolar referência 5, escalão A, colocada na Escola nº 11 de Achada Stª Antonio – concelho da Praia, transferida, por conveniência de serviço para, o polo II-Pé de Monte – concelho de S. Filipe, nos termos da alínea a) artigo 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral do Ensino, 10 de Janeiro de 1996. — Pela Directora-Geral do Ensino, *Maria Madalena R. A. S. Silva*.

—o§o— MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 12 de Setembro de 1995:

Digna Nurismar Castillo de la Cruz, contratada para exercer o cargo de técnica adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 alínea a) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 1995, ficando colocada na Delegacia de Saúde do Sal.

De 29:

Ostelino Cabral Almeida, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 alínea a) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Obs: Fica colocado no Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Carlos Alberto Semedo Miranda, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 alínea a) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Obs: Fica colocado no Hospital «Dr. Agostinho Neto».

António Rocha da Veiga, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 alínea a) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Obs: Fica colocado na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

De 13 de Outubro:

Antonino Moreira da Veiga, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção - Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo nº 2 alínea a) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Obs: Fica colocado no Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Hernani Henriques Medina Borges, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/TV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com alínea a) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Obs: Fica colocado na Delegacia de Saúde de S. Nicolau.

De 26:

Fátima Liliane Gonçalves, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/TV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Obs: Tem efeito retroactivo desde 26 de Outubro de 1995 ficando colocada na Delegacia de Saúde dos Mosteiro-Fogo.

Hermínia Encarnação Gonçalves Teixeira, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/TV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Obs: Fica colocado na Delegacia de Saúde de Santa Cruz.

Fernando Pereira Tavares, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/TV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Obs: Fica colocado no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» - S. Vicente.

De 6 de Dezembro:

Maria Madalena Fernandes Gomes nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico profissional de 2º nível referência 7, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 84/94 de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo 34º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Obs: Fica colocada no Hospital Dr. Agostinho Neto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3º código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1996.)

Lista definitiva da classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a técnico superior referência 14, escalão B, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 21 de 22 de Maio de 1995:

a) Técnico superior referência 14, escalão B, (Médicos):

	Valores
1. Edna Irene Mendes Lopes Moniz	18.7
2. José Carlos Pais Lopes Moniz	18.7
3. José António Sousa Santos	18.2
4. Djamila Khady Cabral Afonso	17.3
5. Maria do Céu Ramos Teixeira	17.1
6. Emely Silvina V. Santos	16.0
7. Maria da Conceição Oliveira	16.0
8. Maria Filomena Rodrigues Araújo	15.9
9. Odeth Mª dos Santos Cardoso Silva	15.7
10. Júlio Barros Andrade	15.6
11. Vanda Mª Azevedo Correia	15.2

12. Daniel Silves Ferreira	14.1
13. Camilo Lélis Maurício Neves	13.4
14. Maria de Fátima Gonçalves	13.4
15. Adelaide Maria Lima Carnaval	13.2
16. Rosa Maria Soares Silva	13.1
17. Evelynne Nair Amaral Fernandes	10.2

b) Técnico superior referência 14, escalão B, (não Médicos):

1. Margarida de Lourdes Rocha Cardoso	17.7
2. Maria da Glória Jesus dos Reis Martins	17.7
3. Ana Filomena Soares da Cruz	17.5
4. Maria Teresa Vera Cruz Morais	17.2
5. Joana Baptista Alves	17.2
6. Mateus Monteiro Silva	17.0
7. Yolanda Lopes de Assis Estrela	17.0
8. Maria Elisa Mendes da Veiga	16.0
9. Maria Adelaide Miranda Delgado	16.0

Direcção-Geral dos Recursos Humanos, e Administração, na Praia, 14 de Janeiro de 1995. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—o—o—

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Secretaria

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura:

Transferindo o Juíz Regional de 3ª classe, escala indiciária 175, do quadro da Magistratura Judicial Maria Carolina Freitas Santos, ora a prestar serviço em regime de requisição no Ministério da Justiça, para o Tribunal de Comarca de 2ª Classe do Sal, nos termos da alínea a) do artigo 53º do Estatuto dos Magistrados Judiciais e de conformidade com a deliberação tomada pelo Conselho Superior da Magistratura na sua reunião do dia 7 de do corrente mês de Dezembro, devendo iniciar funções imediatamente, independentemente de qualquer outra formalidade legal

Ass. *Oscar Gomes* Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Está conforme.

Transferindo o Juíz Regional de 3ª Classe do quadro da Magistratura Judicial José António Monteiro, do Tribunal de Comarca de 2ª Classe do Tarrafal, para o Tribunal de Comarca de 3ª Classe de São Domingos, nos termos da alínea a) do artigo 53º do Estatuto dos Magistrados Judiciais e de conformidade com a deliberação tomada pelo Conselho Superior da Magistratura na sua reunião do dia 7 de do corrente mês de Dezembro, devendo iniciar funções imediatamente, independentemente de qualquer outra formalidade legal

Ass. *Oscar Gomes* Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Está conforme.

Transferindo o Juíz Regional de 3ª Classe do quadro da Magistratura Judicial Leonel Rodrigues Tavares do Tribunal de 2ª Classe do Sal, para o Tribunal de Comarca de 3ª Classe do Maio, nos termos da alínea a) do artigo 53º do Estatuto dos Magistrados Judiciais e de conformidade com a deliberação tomada pelo Conselho Superior da Magistratura na sua reunião do dia 7 de do corrente mês de Dezembro, devendo iniciar funções imediatamente, independentemente de qualquer outra formalidade legal

Ass. *Oscar Gomes* Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, na Praia 28 de Dezembro de 1995. — O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Transfeência de verbas efectuadas no orçamento de 1995 do Município de S. Vicente e aprovada pela Assembleia Municipal em 14 de Novembro de 1995:

c	a	n	a	Designação da despesa	Reforço	Redução/Anulação
2º				Presidência da Câmara		
	11º			<i>Despesas correntes:</i>		
		1º		Vencimentos e salários		
	13º			Vencimentos do pessoal do quadro		200 000\$00
3º				Deslocações	800 000\$00	
				Direcção Administrativo e Finanças		
	23º			<i>Despesa correntes:</i>		
		1º		Vencimentos e salários		
	35º			Vencimentos do pessoal do quadro		1 200 000\$00
		1º		Despesas gerais funcionamento		
		5º		Encargos próprios instalações	200 000\$00	
		6º		Trabalhos especiais diversos	150 000\$00	
	37			Localização de bens	500 000\$00	
		1º		Outras despesas correntes		
4º				Juros dos empréstimos contraídos ao BCA, (mercado Central)	630 000\$00	
				Direcção de Serviços Técnicos		
	40º			<i>Despesas correntes:</i>		
		1º		Vencimentos e salários		
		2º		Vencimentos do pessoal do quadro		8 300 000\$00
	42º			Salário do pessoal eventual	3 000 000\$00	
	43º			Horas extras	600 000\$00	
	45º			Deslocações	400 000\$00	
	49º			Participações e prémios	300 000\$00	
		2º		Bens não duradouros		
		3º		Consumo de secretaria	300 000\$00	
	50º			Outros bens não duradouros	300 000\$00	
	51º			Conservação e aproveitamento de bens	350 000\$00	
		1º		Despesas gerais funcionamento		
		5º		Encargos próprios instalações	200 000\$00	
		7º		Trabalhos especiais diversos	350 000\$00	
				Energia p/estações de bombagem	500 000\$00	
	53º			<i>Despesas de capital:</i>		
		1º		Investimento		
		2º		Maquinaria e equipamento	200 000\$00	
				Construções diversas	5 000 000\$00	
				Direcção de Desenvolvimento Económico e Sócio Cultural		
	54º			<i>Despesas correntes:</i>		
		1º		Vencimentos e salários		
	60º			Vencimentos do pessoal do quadro		1 500 000\$00
		2º		Bens não duradouros		
	63º			Combustíveis e lubrificantes	50 000\$00	
		1º		Transferências correntes		
			a	Particulares		
			g	Bolsas de estudo	70 000\$00	
	64º			Subsídios diversos	250 000\$00	
		1º		Outras despesas correntes		
6º				Deslocações bolseiros da Câmara	50 000\$00	
				Despesas comuns		
				Dotações de reserva		3 000 000\$00
				<i>Total</i>	14 200 000\$00	14 200 000\$00

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 17 de Novembro de 1995:

Joana Baptista Rocha, nomeada nos termos do artigo 108º nº 2 da Lei 134/IV/95 de 3 de Julho, conjugado com o artigo 14º alínea b) da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Secretária do Presidente da Câmara, ficando colocada no Gabinete de Apoio ao Presidente.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 1º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

Paços do Concelho do Porto Novo, 20 de Novembro de 1995. — O Secretário Municipal, *Carlos Alberto Sousa Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Liceu Ludgero Lima

AVISO

Nos termos do artigo 63º, nº 1 do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Fundação Pública é por este meio citado o Sr^o José Lourenço Andrade Amado a comparecer no Liceu Ludgero Lima em S. Vicente no dia 8 de Janeiro de 1996 a fim de receber cópia da acusação nos autos de Processo Disciplinar que contra ele é movido pela Direcção do mesmo Liceu.

Fica ainda citado o arguido de que tem o prazo de trinta dias, a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* ou no "Novo Jornal" para apresentar a sua defesa.

S. Vicente, 27 de Dezembro de 1995. — A Instrutora do Processo, *Elvira Vera-Cruz Martins*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÚNCIO

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 51º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, são avisados todos os Magistrados Judiciais em efectividade de funções que as eleições para o preenchimento dos dois lugares de membros do Conselho Superior da Magistratura previstos na alínea e) do nº 1 do artigo 246º da Constituição da República, terão lugar no próximo dia 19 de Março de 1996, pelas 15H00 horas, na Sala de Sessões do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia.

Mais se avisa que nos termos do nº 2 do artigo 54º do mesmo Estatuto a apresentação de candidaturas deve dar entrada na Comissão Eleitoral a funcionar na Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste anúncio.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 15 de Janeiro de 1996. — *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório, a meu cargo e no livro de notas número 59/C, de folhas 72 a 73, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, com a data de dezasseis de Janeiro do ano em curso, nos termos seguintes:

Que no dia vinte e quatro de Março de mil novecentos e oitenta e três, no lugar da freguesia de Santo António dos Olivais, Coimbra, faleceu, Manuel Vieira de Andrade Júnior, natural de Nossa Senhora da Conceição Fogo, no estado de casado com Celeste de Macedo Braga no regime da comunhão geral;

Que o falecido não fez testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os seguintes filhos:

- a) Maria de Fátima Macedo Vieira de Andrade, solteira, maior;
- b) Natália Isaura Macedo Braga Vieira de Andrade Rodrigues casada no regime de comunhão de adquiridos com Etelvino Tadeu da Fonseca Rodrigues, residentes em Coimbra;
- c) Maria Manuela de Jesus Braga Vieira de Andrade, casada no regime de comunhão de adquiridos com Secundino d'Ascenção Pereira Correia, residentes em Coimbra;
- d) Maria da Conceição Braga Vieira de Andrade, solteira, maior, residente em Carcavelos, Portugal;
- e) José Manuel Braga Vieira de Andrade, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Celeste Ferreira Acúrcio, residentes em Coimbra;
- f) Agnelo António Braga Vieira de Andrade, solteira, maior, residente em Lisboa; e
- g) Filomena Celeste Braga Vieira de Andrade, solteiro, maior, residente no Porto;

Todos os habilitandos são naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos dezasseis de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas cinquenta e quatro a cinquenta e cinco do livro notas para escrituras diversas número 88/A, deste Cartório a meu cargo, na qual, Crisântemo Semedo Freitas Abreu, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Madalena Soares Frederico Nunes Pina, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António — Praia, se declara:

Que é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem do seguinte imóvel: Prédio urbano, rés-do-chão, situado em Tira Chapéu, construído de pedras basálticas e blocos assentes com argamassa de cimento e areia, coberto com laje de betão armado, composto por uma varanda, uma ampla sala destinada a estabelecimento comercial, uma recepção, uma secção para montagem de motores, um armuro, duas casas de banho e uma caixa de escadas que dá acesso ao terraço, confrontando do Norte com um prédio em construção, Sul com Filipe Gomes de Pina, Este e Oeste com estradas, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número nove mil duzentos e noventa, com o rendimento colectável de cento e cinquenta e três mil escudos a que corresponde o valor matricial de três milhões e sessenta mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme a certidão negativa lá passada.

O Justificante não adquiriu o mencionado prédio por contrato, nem por sucessão, mas sim por aquisição originária, por o ter construído com o trabalho e material dele.

Exerceu poderes de facto correspondente ao direito de propriedade, com exclusão dos demais, de boa fé, de forma pacífica e à vista de todos.

Assim, para suprir a falta de documento escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA nº 387/96

Art 17 nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso.....	20\$00
Selos.....	18\$00=121\$00

(Cento e vinte e um escudos). Conferida. Registada sob o nº 282/96.

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação e neste Cartório, a meu cargo e no livro de notas número 59/C, de folhas cinquenta e nove a sessenta, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, "RASMAR LDA", com sede nesta cidade da Praia.

Em consequência da mencionada alteração do objecto, cessão e unificação, alteram os artigos quarto, quinto e sexto número um do pacto social, da seguinte forma:

Artigo Quarto

O objecto da sociedade é o exercício da indústria dos transportes marítimos, pesca e comercialização do pescado.

Artigo Quinto

O capital social é de Quatro Milhões de Escudos encontra-se inteiramente realizado em bens e corresponde a soma das quotas dos sócios:

Arlinda Ramos Silva, três milhões e seiscentos mil escudos, correspondente a noventa por cento do capital social;

Rómulo Lopes Moreno Mendes de Oliveira, quatrocentos mil escudos, corresponde a dez por cento do capital social.

Artigo Sexto

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a Mário Severini, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Está conforme o original

Cartório Notarial da Região de primeira Classe da Praia, aos dez dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA n 387/96

Art 17 nº 1 e 2	95\$00
C. G. J.	10\$00
Reembolso.....	5\$00
Selos.....	18\$00

Importa em cento e vinte e oito escudos Registada sob o nº 387/96.

Cartório Notarial da região de Primeira Classe da Praia, aos Dezasessis dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, Dr. *António Pedro Silva Varela*.

NOTÁRIO: SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 8/D, de folhas vinte e um a vinte e oito se encontra exarada uma escritura de constituição da associação dos moradores dos prédios situados na Achada Santo António, que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída por tempo indeterminado a Associação dos Moradores dos Prédios situados na Achada de Santo António, abreviadamente designada Prédio ASA.

Artigo 2º

(Natureza)

O Prédio ASA é uma associação voluntária para o desenvolvimento, não governamental e sem fins lucrativos.

Artigo 3º

(Sede)

O Prédio ASA tem a sua sede na Achada António Praia.

Artigo 4º

(Fins)

O Prédio ASA tem por objectivo zelar pelos interesses dos seus associados, nomeadamente no que se refere à aquisição, segurança, higiene, iluminação, salubridade, disciplina, e conservação dos fogos, como também da comunidade onde eles se encontram, devendo, para tanto:

- criar um espaço de diálogo, convivência e concertação;
- interessar os seus membros no estudo aprofundado dos problemas da comunidade;
- estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres e outras;
- estabelecer relações com organismos nacionais e estrangeiros, governamentalmente ou não;
- zelar pela manutenção de um ambiente sadio na zona do prédio;
- elaborar, propôr e opinar sobre projectos em estudos ou em execução que visem a melhoria da comunidade, designadamente nas áreas social, cultural e desportiva;
- criar e explorar espaços sociais, culturais e desportivos;
- elaborar e divulgar informações sobre as actividades do Prédio ASA e quaisquer outros trabalho de interesse para as finalidades da Associação;
- colaborar com as instituições municipais e outras em tudo quanto diga respeito à designação e ao progresso da comunidade;
- promover o espírito de solidariedade e entreaajuda entre os membros da associação.

Artigo 5º

(Património)

1. O património do Prédio ASA será constituído pelo produto das jóias dos sócios a fixar em Assembleia Geral, pelas cotas e subsídios, donativos e outros valores que eventualmente vierem à sua posse.

2. O património inicial do Prédio é de dez mil escudos e realizada pela quota dos sócios fundadores.

CAPÍTULO II**Membros****Artigo 6º****(Categoria dos membros)**

1. Os membros podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos;

2. São membros fundadores todos participantes da Assembleia Geral constituinte da Associação do Prédio ASA.

3. São membros ordinários os proprietários e/ou moradores e outras pessoas admitidas pelo Conselho Directivo.

4. São membros honorários todas as pessoas que tenham prestado serviços relevantes á Associação e sejam eleitas pela Assembleia Geral por dois terços dos membros sob proposta do Conselho Directivo.

5. São membros beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o enriquecimento patrimonial da Associação e sejam eleitas nos termos do número anterior.

6. A título póstumo poderão ser proclamados membros honorários ou beneméritos as pessoas que tenham preenchido os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 7º**(Direitos dos membros)**

1. São direitos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para órgão da Associação;
- b) Propôr a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da Associação;
- d) Consultar os estudos e documentos da Associação.

2. São direitos dos membros honorários e beneméritos os referidos no número anterior com excepção do disposto nas alíneas a) e b).

Artigo 8º**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros fundadores e ordinários:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que fôr solicitada pelos órgãos da Associação;
- d) Acatar as deliberações dos órgãos da Associação;
- e) Cumprir escrupulosamente os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 9º**(Perda de direito de membro)**

Os membros que não pagarem a sua quota durante seis meses perdem os direitos correspondentes a essa qualidade.

CAPÍTULO III**Órgãos****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 10º****(Órgãos)**

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultativo;

Artigo 11º**(Eleições)**

Os titulares dos órgãos de Associação são eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio secreto e direito.

SECÇÃO II**Assembleia Geral****Artigo 12º****(Definição e constituição)**

A Assembleia-Geral é o órgão máximo do Prédio ASA constituída por todos os seus membros.

Artigo 13º**(Mesa)**

A mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio secreto e directo por um período de três anos.

Artigo 14º**(Sessões)**

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo, na reunião do primeiro trimestre, apreciar o relatório do ano social anterior e, na do quarto trimestre, discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária mediante convocatória do Presidente da mesa da Assembleia Geral por solicitação do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um terço dos membros da Associação.

Artigo 15º**(Quorum)**

1. A Assembleia Geral não pode deliberar validamente sem presença da maioria absoluta dos membros efectivos.

2. Em segunda convocatória, delibera com qualquer número de membros efectivos presentes.

Artigo 16º**(Votação)**

A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 17º**(Atribuições e competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção os princípios orientadores da Associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da Associação;
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas do Conselho Directivo;
- d) Discutir e apreciar as actividades dos restantes órgãos;
- e) Criar comissões de trabalho permanentes para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da Associação;
- f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do Conselho Directivo;
- g) Discutir e aprovar os Estatutos e Regulamentos, e seus projectos de alteração;
- h) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho Directivo, o quantitativo das jóias e quotas;
- i) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos, nos Regulamentos Internos e na Lei;
- j) Designar, por sufrágio, os substitutos dos seus membros em caso de falta ou impedimento dos mesmos.

SECÇÃO III**Conselho Directivo****Artigo 18º****(Definição e constituição)**

O Conselho Directivo é o órgão executivo e administrativo da Associação e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro dois vogais suplentes, eleitos por um período de três anos.

Artigo 19º

(Sessões)

O Conselho Directivo reúne-se mensalmente em sessão ordinária e extraordinariamente mediante convocatória do seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 20º

(Quorum)

O Conselho Directivo não pode deliberar válidamente sem a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 21º

(Votação)

O Conselho Directivo delibera por maioria absoluta dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 22º

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Orientar as actividades da Associação;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Orientar e superintender os serviços da Associação;
- d) Criar comissões de trabalho eventuais para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da Associação;
- e) Propôr a admissão de membros honorários e beneméritos;
- f) Propôr à Assembleia Geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- h) Autorizar o presidente a propôr acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- i) Administrar as finanças e o património da associação;
- j) Aprovar o Regulamento Interno;
- k) Propôr à Assembleia Geral a aprovação dos regulamentos.

Artigo 23º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente convocar e orientar as reuniões do Conselho Directivo e representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 24º

(Substituição do Presidente)

O Presidente deve ser substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 25º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um relator, um secretário e dois suplentes eleitos por dois anos.

Artigo 26º

(Sessões)

O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre.

Artigo 27º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receitas e despesas e conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do Conselho Directivo;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico, financeiro, por solicitação dos restantes órgãos;

- e) Participar nas reuniões do Conselho Directivo, sempre que o entenda conveniente, sem direito a voto.

SECÇÃO V

Conselho Consultivo

Artigo 28º

(Constituição)

O Conselho Consultivo é composto por cinco membros eleitos por dois anos os quais designarão entre si um presidente e um relator.

Artigo 29º

(Sessões)

O Conselho Consultivo reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre.

Artigo 30º

(Competência)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apresentar sugestões e recomendações quanto à melhor prossecução dos fins da Associação;
- b) Emitir pareceres sobre as actividades, programas e projectos da Associação;
- c) Participar nas reuniões do Conselho Directivo, sempre que o Presidente desse Conselho o solicite.

SECÇÃO IV

Disposições Diversas

Artigo 31º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) A jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, donativos, herança, legados ou doações, dotações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O vencimento de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 32º

(Alteração dos Estatutos)

As alterações aos presentes Estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse efeito, mediante votação favorável de dois terços dos membros.

Artigo 33º

(Extinção do Prédio ASA)

1. A extinção da Associação só poderá ocorrer em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse efeito, mediante votação favorável de dois terços dos membros.

2. Em caso de extinção da Associação, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 34º

(Vinculação do Prédio ASA)

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho Directivo, sendo uma obrigatoriamente do Presidente.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 35º

(Regime de Instalação)

1. A Associação do Prédio ASA fica sujeita ao regime de instalação pelo período de seis meses a contar da data do seu reconhecimento.

2. A Comissão Instaladora será constituída por dez membros efectivos, a designar pela Assembleia que aprovar os presentes Estatutos, sendo imediatamente extinta a Comissão "Ad Hoc", anteriormente designada em Assembleia pelos moradores do Prédio.

Artigo 36º

(Competência da Comissão Instaladora)

Compete á Comissão Instaladora:

- a) Escolher de entre os seus membros um coordenador;
- b) Preparar as primeiras eleições dos titulares dos órgãos da Associação.

Artigo 37º

(Cessação do Mandato)

O mandato da Comissão Instaladora cessa com a posse dos titulares dos órgãos do prédio ASA.

Cartório Notarial, aos 23 de Outubro de 1995. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

NOTÁRIO: SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de oito folhas, está conforme com a original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um barra C, de folhas um, verso a onze, datada de vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e dois, entre Silvío Fernandes Mendes Moreira e outras uma Associação sem fins lucrativos, denominada "OS AMIGOS DE TIRA CHAPÉU" adiante designada por "A. T. C. nos termos seguinte:

CAPÍTULO I

(Da constituição, denominada, sedes natureza e fins)

Artigo Primeiro

É constituída a Associação " Os amigos de Tira-Chapéu", adiante designada por " A. T. C." com sede no bairro do Tira -Chapéu, cidade da Praia.

Artigo Segundo

A Associação é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo Terceiro

A Associação tem por objectivo desenvolver actividades que visam o desenvolvimento do bairro e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

Artigo Quatro

Na prossecução dos seus objectivos, a Associação articulará a com sua acção as estruturas e iniciativas locais podendo contudo promover e realizar, directamente, acções ligadas:

- À protecção do meio ambiente;
- À educação, cultura, recreação e desportos;
- Ao habitação, urbanismo e equipamentos sócio-culturais;
- À promoção de actividades sócio-económicas;

Ao desenvolvimento da prática e do espírito de solidariedade e ajuda mútua "Djunta Mon".

Artigo Quinto

A Associação " A. T. C." constituiu-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Dos sócios)

Artigo Sexto

Podem ser sócios da Associação, nos termos destes estatutos, todos os indivíduos maiores que o desejarem.

Artigo Sétimo

Os sócios classificam-se em:

Primeiro) – Efectivos: aqueles que, residindo no bairro, fundaram a Associação ou que aderiram a ela após a constituição.

Segundo) – Extraordinários: os que, não sendo residentes no bairro, aderiram à Associação e apoiam material e financeiramente o seu funcionamento os as actividades por ela promovidas.

Terceiro) – Beneméritos: aqueles que auxiliaram a Associação em montante não inferior a cinquenta mil escudos.

Quarto) – Honorários: os que assim forem declarados pela Assembleia Geral, por se terem distinguido em razão de serviços prestados à Associação.

Artigo Oitavo

São deveres do sócio efectivo:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia geral e dos demais órgãos da Associação;
- b) Desempenhar com dedicação os cargos para que tenha sido eleito ou designado;
- c) Pagar regularmente a quota;
- d) Participar activamente na vida da Associação e na realização dos seus fins e contribuir por todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e o desenvolvimento da colectividade.

Artigo Nono

São direitos do sócio efectivo:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) Apresentar propostas, sugestões e críticas em qualquer órgão da Associação;
- c) Obter por solicitação ao conselho Directivo, informações e esclarecimentos sobre e as contas anuais da Associação;
- e) Usufruir das vantagens resultantes da actividade de Associação;
- f) O mais que lhe for reconhecido por regulamento ou deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo

Primeiro - Só podem votar na Assembleia Geral os sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Segundo - Só gozam dos direitos referidos no artigo antecedente, os sócios que não se encontram suspensos por decisão disciplinar.,

Terceiro - A qualidade de sócio é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos da Associação)

Artigo Décimo Primeiro

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Segundo

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composto por todos os sócios.

Artigo Décimo Terceiro

Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos da Associação;
- b) Apreciar e deliberar, na reunião ordinária de cada ano, sobre o orçamento de funcionamento, o programa de actividades para o ano orçamento de funcionamento, o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas de gerência do ano anterior;
- d) Alterar os presentes estatutos e o regulamento interno;
- e) Ratificar a admissão dos sócios;
- f) Fixar a jóia e as quotas dos sócios, sob proposta do Conselho Directivo;
- g) Declarar e retirar a qualidade de sócio honorários;
- h) Exercer a competência disciplinar nos termos dos estatutos e regulamentos;
- i) Autorizar ao Conselho Directivo a efectivação de actos de administração extraordinários ou de alienação dos bens da Associação;
- j) Autorizar despesas extraordinárias não orçamentadas, sob proposta do Conselho Directivo;
- k) Apreciar a actividade dos demais órgãos da Associação, podendo modificar, revogar ou rectificar quaisquer actos dos mesmos, sem prejuízo dos direitos de terceiros, nos termos gerais da lei;

- l) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
 m) O mais que lhe for cometido por lei ou pelos estatutos.

Artigo Décimo Quarto

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por dois anos, de entre os seus membros que não façam parte dos outros órgãos da Associação.

Artigo Décimo Quinto

Primeiro - Ao Presidente compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, superintender no expediente da mesma e dar posse aos titulares dos demais órgãos da Associação. É substituído nas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Segundo - Ao Secretário incumbe secretariar a mesa e as reuniões da Assembleia Geral, assegurando o respectivo expediente e elaborando as respectivas actas e conservar os livros das mesmas.

Artigo Décimo Sexto

Primeiro - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, regra geral, em Março.

Segundo - A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, a pedido dos Conselhos Directivos e Fiscal e a pedido de pelo menos um décimo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Décimo Sétimo

Primeiro - A Assembleia Geral é convocada pelo presidente, por meio de aviso convocatória escrito e, subsidiariamente radiodifundido, com antecedência mínima de quinze dias, conforme se trate de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Segundo - No aviso-convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva proposta de ordem de trabalhos.

Terceiro - A documentação relacionada com a ordem de trabalhos a ser discutidos na Assembleia Geral, deverá ser enviada aos sócios, com antecedência máxima de dez dias e mínima de cinco, antes da data da reunião.

Artigo Décimo Oitavo

Primeiro - A Assembleia Geral não pode validamente funcionar à hora marcada sem a presença ou representação de metade, pelo menos dos sócios que possam nela participar.

Segundo - Se à hora marcada, não estiver presente ou representado o número mínimo de sócios referidos no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se meia hora mais tarde e deliberar validamente, desde que se encontre presente ou representado um terço pelo menos, dos sócios que nela possam participar.

Artigo Décimo Nono

Primeiro - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Segundo - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem um voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Terceiro - As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Artigo Vigésimo

O Conselho Directivo, órgão de direcção e de administração, é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, eleitos por dois anos, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos da Associação.

Artigo Vigésimo Primeiro

Primeiro - Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dirigir a Associação, organizando, dinamizando e coordenando as suas actividades, administrando o seu património e gerindo os seus recursos;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;

- c) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação, bem como as leis a ela aplicáveis;
- e) Admitir sócios, nos termos destes estatutos;
- f) Exercer a competência disciplinar, nos termos destes estatutos;
- g) Admitir, remunerar, suspender e no geral, gerir o pessoal assalariado ou contratado necessários às actividades e fins da Associação;
- h) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, o regulamento interno;
- i) Elaborar o orçamento de funcionamento e o programa anual de actividades e submetê-los após parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-los após parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- k) Obrigar a Associação em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes aos fins da mesma, ouvindo o Conselho Fiscal e obtida, nos casos em que por lei ou pelos estatutos isso se imponha, a autorização da Assembleia Geral;
- l) Propôr à Assembleia Geral medidas julgadas adequadas aos fins da Associação e que excedem a sua competência;
- m) O mais que lhe fôr cometido por lei ou pelos estatutos da Associação ou determinado pela Assembleia Geral.

Segundo - O Conselho Directivo pode delegar no seu presidente ou, na ausência ou impedimento deste em qualquer dos restantes membros a competência referida nas alíneas b), c), g) e k) do número antecedente.

Artigo Vigésimo Segundo

Primeiro - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Directivo e nelas presidir aos trabalhos, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da Associação, promovendo o que necessário ou conveniente fôr;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, salvo, delegação expressa do Conselho de Direcção em outrem;
- d) Autorizar despesas orçamentadas, assinar cheques, actas, certidões e documentos do Conselho Directivo, bem como a correspondência da Associação com qualquer entidade pública ou privada nacional ou estrangeira;
- e) O mais que lhe fôr determinado por lei, pelos estatutos e regulamentos da Associação pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral.

Segundo) - O presidente é substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Artigo Vigésimo Terceiro

Ao secretário compete secretariar a Direcção, lavrar e conjuntamente com o presidente, assinar as actas das reuniões, as certidões e documentos da Direcção; conservar os livros e a documentação da Direcção; assegurar a expediente da mesma; controlar o pagamento das quotas dos sócios; substituir o presidente, nas faltas e impedimentos do vice-presidente.

Artigo Vigésimo Quarto

Compete ao tesoureiro, cobrar, arrecadar, guardar a depositar receitas da Associação, assinado os competentes recibos; liquidar as despesas autorizadas; escriturar ou fazer escriturar, sob sua responsabilidade, livros de receitas e despesas; apresentar ao Conselho Directivo nas reuniões ordinárias de cada mês, um balancete relativo ao mês anterior que, após aprovação, ficará à disposição dos sócios da Associação.

Artigo Vigésimo Quinto

O vogal desempenha as tarefas que lhe forem distribuídas pelo Conselho Directivo e coadjuva os demais membros do mesmo, como por ele fôr deliberado.

Artigo Vigésimo Sexto

O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês. Extraordinariamente ele poderá reunir-se, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido de pelo menos dois dos restantes membros.

Artigo Vigésimo Sétimo

Primeiro. A convocatória compete ao presidente, deve ser pessoal e feita com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, salvo nos casos de urgência inadiável, em que poderá ser realizada com antecedência de vinte e quatro horas.

Segundo. Na hipótese da parte final número um, se o presidente não convocar a reunião, os promotores poderão fazê-lo colegialmente.

Terceiro. Na convocatória deverá ser indicada a data, hora e local da reunião, bem como a proposta de ordem de trabalhos.

Artigo Vigésimo Oitavo

O Conselho Directivo só pode validamente deliberar com a presença de pelo menos quatro dos seus membros.

Artigo Vigésimo Nono

Primeiro. O Conselho Directivo delibera por consenso ou votação. Quando não é possível o consenso ou sempre que, por qualquer membro, é requerido o voto, o Conselho Directivo delibera por maioria absoluta.

Segundo. A votação é normal.

Terceiro. Os membros vencidos têm direito a emitir e de fazer exarar em acta as razões do seu voto.

Artigo Trigésimo

Havendo renúncia do Conselho Directivo, em bloco ou de três dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de novo Conselho Directivo ou preenchimento das vagas verificadas, conforme o caso.

Artigo Trigésimo Primeiro

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da Associação é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário-relator, eleito por dois anos pela Assembleia Geral, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos da Associação.

Artigo Trigésimo Segundo

Primeiro) — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos que regem a Associação e pela correcta prossecução dos seus fins;
- b) Dar parecer nos casos previstos nos estatutos e, em geral, sempre que a Assembleia Geral e o Conselho Directivo o solicitarem;
- c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo;
- d) Solicitar ao Conselho Directivo informações e documentos relativos à vida e actividades da Associação;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando questões graves e urgentes o justifiquem;
- f) Fiscalizar as contas da Associação, podendo consultar os livros e a documentação sempre que o entender, ao menos uma vez por trimestre, devendo também ser-lhes remetido os balancetes mensais;
- g) O mais que lhe fôr cometido por lei, pelos estatutos e regulamentos da Associação ou por deliberação da Assembleia Geral.

Segundo) — O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida nas alíneas c) e f) do número antecedente.

Artigo Trigésimo Terceiro

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre, devendo o aviso-convocatório, com dia, hora e local da reunião, bem como a proposta de ordem de trabalhos, ser enviada aos membros com pelo menos cinco dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

Artigo Trigésimo Quarto

O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de pelo menos dois membros.

Artigo Trigésimo Quinto

O Conselho Fiscal delibera por dois votos favoráveis, pelo menos.

CAPÍTULO IV

(Da administração e gestão)

Artigo Trigésimo Sexto

Primeiro) — A administração do património e dos bens da Associação sujeitam-se à organização contabilística adoptada pela Assembleia Geral.

Segundo) — Existirão como instrumentos obrigatórios, o livro de registo das quotizações, o livro de Caixa e o livro de Banco. Mensalmente serão extraídos os balancetes e anualmente o balanço consolidado.

Terceiro) — Para movimentação de fundos da Associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do tesoureiro.

Artigo Trigésimo Sétimo

O património da Associação é constituído pela quotização e jóias dos membros, donativos, subvenções ou legados e pelos bens e valores que passua ou adquira a título oneroso.

CAPÍTULO V

(Da disciplina)

Artigo Trigésimo Oitavo

Todos os sócios da Associação estão sujeitos à sua disciplina associativa, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo Trigésimo Novo

São faltas disciplinares todos os actos que infringem os estatutos e os regulamentos da Associação, sejam contrários aos fins e objectivos da mesma ou violem os deveres do sócio.

Artigo Quadragésimo

Primeiro) — Pelas faltas disciplinares, os sócios estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão até seis meses;
- c) Expulsão.

Segundo) — As penas são aplicadas pelos órgãos competentes, com base na gravidade dos factos e mediante processo disciplinar.

Artigo Quadragésimo Primeiro

Primeiro) — Nenhuma sanção, salvo a admoestação verbal, pode ser imposta sem que tenha havido processo disciplinar, a realizar-se pelo Conselho Fiscal e, em que ao membro visado seja dada a possibilidade de se defender.

Segundo) — As sanções aplicadas sem precedência de processo disciplinar, são consideradas nulas.

Artigo Quadragésimo Segundo

Tem competência para impôr sanções disciplinares, a Assembleia Geral, quanto a qualquer das penas previstas no artigo quadragésimo, o Conselho Directivo quanto a penas inferiores a de suspensão por mais de noventa dias.

Artigo Quadragésimo Terceiro

Primeiro) — Das decisões disciplinares do Conselho Directivo, cabe recurso para a Assembleia Geral nos termos por ela regulados.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, subs. *Jorge Rodrigues Pies*.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

Extracto da Escritura de Habilitação por Óbito de Daniel da Cunha Guedes Carvalho

Certifico que, neste Cartório e no Livro de notas para escrituras diversas nº 51, de folhas 56 a 56, verso, se encontra lavrada, com a data de 8 de Março de 1994, uma escritura de habilitação por óbito de Daniel da Cunha Guedes Carvalho, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abada do Concelho de Santa Catarina, Santiago, Cabo Verde e residente em Lisboa, onde faleceu.

Na referida escritura foi declarado que deixou bens móveis no valor de seiscentos e três mil escudos e que deixou como únicos herdeiros seus dois filhos, naturais de São Vicente e residentes em Portugal, a saber:

- a) Francisco Manuel Serradas Carvalho, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Aida Maria Metelo de Almeida Rato;
- b) Eduardo Augusto Pinto Serradas Carvalho, casado sob o identificado regime com Maria Laura Vale dos Santos Ribeiro.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

CONTA Nº 616:

Art 18º 1º	75\$00
Artº 18º 2	20\$00
taxa	10\$00
selo do acto	15\$00
impres.	5\$00
Total	125\$00

(Importa em cento e vinte e cinco escudos)